

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 2024**

Confere ao Município de Campo Largo, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Louça.

Autor: Deputado Paulo Litro

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.896/2024, a fim de conferir o título de Capital Nacional da Louça ao Município de Campo Largo, no Estado do Paraná.

Sustenta que, “segundo o Sindilouças, Campo Largo atende 75% da demanda nacional de louça profissional, gera mais de 3.500 empregos diretos e indiretos, sendo importante e fundamental polo do setor no Paraná. Além disso, há a valorização da cultura local, pois Campo Largo é conhecida e reconhecida como a cidade da louça em todo o Estado do Paraná”.

Não há apensados.

A presente proposição foi distribuída às **Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS)** e à **Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)**.

A **Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS)** votou “pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.896/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Nishimori”.

Fui designado Relator da presente proposição na **Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)**.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nessa comissão.

A matéria está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões.

II - VOTO DO RELATOR

Senhores Deputados, a presente proposição busca conferir o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Título de Capital Nacional da Louça ao Município de Campo Largo, no Estado do Paraná. Conforme consta na justificativa do Deputado Paulo Litro:

“(...) Campo Largo atende 75% da demanda nacional de louça profissional, gera mais de 3.500 empregos diretos e indiretos, sendo importante e fundamental polo do setor no Paraná.

O município produz 36 milhões de peças de porcelana e cerâmicas por ano”.

Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. III e V, art. 24, inc. IX, art. 48, *caput* e art. 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, e está em harmonia com o art. 215 da Constituição, segundo o qual “*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”.

A presente proposição, pois, valorização a cultura local, ao conferir o título de Capital Nacional da Louça ao Município de Campo Largo no Estado do Paraná.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.896/2024.**

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 5 5 1 7 9 2 2 5 2 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



(PSD/RR)
Relator

Apresentação: 14/08/2025 18:56:32.977 - CCJ/0
PRL1/0
PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255179225200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 5 5 1 7 9 2 2 2 5 2 0 0 *